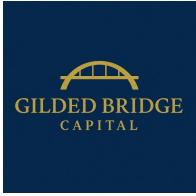


**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO,
AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO
FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE
DESTRUIÇÃO EM MASSA - PLDFTP**

Data: 05 de agosto de 2025	Versão 1
Aprovado por	Administração



1. Introdução

A presente política de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLDFTP (“Política”) da **GILDED BRIDGE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora” ou “GILDED ASSET”) visa assegurar que as atividades operacionais da Gestora estejam em conformidade com as normas relacionadas ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente conforme estipulado pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (Resolução CVM nº 50/2021) que, por sua vez dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa no âmbito do mercado de valores mobiliários, bem como nos ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas, e, ainda, nos termos do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia ANBIMA” e “ANBIMA”).

É responsabilidade de todos os todos os colaboradores da Gestora, incluindo sócios, administradores, funcionários e estagiários da Gestora (“Colaborador” ou “Colaboradores”) conhecer, compreender e buscar meios para proteger a empresa contra práticas de lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos pertinentes, bem como as regras estabelecidas nesta Política, devem ser rigorosamente seguidos. Neste sentido, reiteramos que o presente documento estabelece as diretrizes adotadas pela Gestora para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LDFTP”) e outras atividades suspeitas, visando a ajudar a Gestora a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LDFTP, bem como estabelece os requisitos para o cadastramento de clientes e demais partes aplicáveis, nos termos aqui previstos.

Conceito de lavagem de dinheiro – legislação e regulamentação aplicável. Em termos simples, a lavagem de dinheiro corresponde à prática pela qual se inserem na economia formal recursos decorrentes de atividades ilícitas, por meio da ocultação ou dissimulação de sua verdadeira origem.

A lavagem de dinheiro, em sua forma mais comum, envolve três etapas independentes que podem ocorrer de forma sequencial ou simultânea:

1. **Colocação:** É a fase inicial, onde o dinheiro obtido de maneira ilícita é inserido no sistema econômico. Isso é feito por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou aquisição de bens. Para dificultar a identificação da origem do dinheiro, técnicas sofisticadas, como o fracionamento dos valores e o uso de estabelecimentos que lidam com dinheiro em espécie, são aplicadas.
2. **Ocultação:** Na segunda etapa, busca-se dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, dissolvendo a cadeia de evidências que conecta o dinheiro à sua origem ilegal. Isso geralmente envolve movimentações eletrônicas e transferências para contas anônimas em países com fortes leis de sigilo bancário.
3. **Integração:** Nesta última fase, os ativos ilícitos são formalmente incorporados ao sistema econômico. As organizações criminosas investem em empreendimentos que facilitam suas atividades, tornando mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

A legislação brasileira, por meio da Lei nº 9.613/1998, define a lavagem de dinheiro como o ato de "ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal". O artigo 1º da lei estabelece que as mesmas penas aplicáveis ao crime de lavagem se estendem a quem converte esses bens em ativos lícitos, os adquire, movimenta ou utiliza na atividade econômica, ou participa de organizações voltadas para esses fins.

Essas atividades só podem ser classificadas como lavagem de dinheiro se houver uma infração penal precedente, pois, sem o crime anterior, não existe crime de lavagem.

No Brasil, o combate à LD-FT é liderado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("Coaf"), que, desde 2023, voltou a ser vinculado ao Ministério da Fazenda, mantendo, entretanto, sua autonomia técnica e

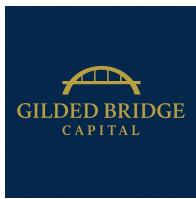


operacional. O Coaf é responsável por receber e analisar comunicações suspeitas de diversos setores econômicos e por produzir informações de inteligência financeira para a prevenção e combate à LD-FT. Além disso, supervisiona setores específicos como joalherias e empresas que comercializam bens de luxo ou alto valor, quando esses não possuem um supervisor próprio.

Outras autoridades, como o Banco Central ("BACEN"), a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a Polícia Federal, a Receita Federal, a Controladoria-Geral da União e o Ministério Público, desempenham papéis essenciais no combate à LD-FT. No âmbito do sistema financeiro, destacam-se as normas emitidas pela CVM e pelo BACEN, incluindo a Resolução CVM nº 50/2021, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado de valores mobiliários, e a Circular BACEN nº 3.978/2020, que estabelece políticas e procedimentos para prevenir o uso do sistema financeiro para lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

As responsabilidades administrativas e legais de entidades e pessoas físicas sujeitas à Lei nº 9.613/98 e à regulamentação da CVM e do BACEN são substanciais, especialmente no que diz respeito à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (LD-FT). A regulação impõe que as instituições designem um diretor responsável pela implementação e cumprimento das medidas de prevenção à LD-FT, conforme o art. 8º da Resolução CVM nº 50/2021. Essa designação acarreta consequências significativas, uma vez que, em caso de irregularidades, esse diretor poderá ser incluído como parte no Processo Administrativo Sancionador, juntamente com a instituição, e estar sujeito a penalidades administrativas como pessoa física.

Outros administradores de instituições financeiras que falharem no cumprimento das obrigações de prevenção à LD-FT também estão sujeitos a penalidades administrativas, além de eventuais responsabilizações civis ou penais. As penalidades administrativas previstas pela Lei nº 9.613/98 incluem:



- **Advertência:** Aplicada em casos de irregularidades menores, como problemas no cumprimento das obrigações de cadastro de clientes e registro de operações.
- **Multa pecuniária:** Aplicada quando as irregularidades apontadas em uma advertência não são sanadas no prazo estabelecido ou quando há falhas graves em procedimentos de controle interno e manutenção de cadastros.
- **Inabilitação temporária:** Imposta em casos de infrações graves ou reincidência em transgressões previamente punidas com multa, impedindo o exercício de cargos de administração por até dez anos.
- **Cassação ou suspensão da autorização:** Aplicada em casos de reincidência de infrações anteriormente punidas com inabilitação.

A Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, detalha a definição e aplicabilidade das penalidades para infrações administrativas sob a regulação do BACEN.

Na esfera criminal, as práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo são consideradas crimes graves no Brasil. A Lei nº 13.260/2016 prevê pena de reclusão de 15 a 30 anos para os responsáveis por financiar o terrorismo, enquanto a prática de lavagem de dinheiro pode acarretar pena de reclusão de 3 a 10 anos e multa. Essas penas não se aplicam apenas àqueles que executam diretamente as condutas ilícitas, mas também aos que contribuem para o processo de lavagem de dinheiro em suas diversas etapas (integração, ocultação e colocação).

Além da responsabilização penal, a associação de uma instituição financeira com atividades criminosas pode causar um impacto severo em sua reputação, minando a confiança pública e prejudicando suas operações. Portanto, a prevenção rigorosa à LD-FT não é apenas uma obrigação legal, mas uma necessidade para a manutenção da integridade e credibilidade das instituições no mercado.



Esta Política descreve os conceitos de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos que podem estar envolvidos nesse crime.

2. Governança de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Como é sabido, esta Política prevê a governança relacionada ao cumprimento das obrigações regulatórias respectivas, diretrizes específicas de registro e monitoramentos de operações financeiras, processos relacionados ao conhecimento de seus clientes, parceiros, fornecedores e funcionários.

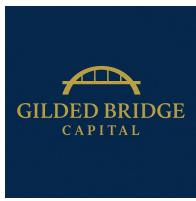
Conforme o artigo 4º, inciso I da Resolução CVM nº 50, a Gestora estabelece uma governança sólida para cumprir suas obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro. O Diretor de Risco e Compliance ("Diretor de PLDFT") é responsável por supervisionar os controles relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, monitorar operações e, se necessário, comunicar indícios aos órgãos reguladores.

O Diretor de PLDFT também elabora o relatório anual de avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, além de coordenar treinamentos e revisar a Metodologia de Avaliação de Riscos descrita no Anexo I.

Qualquer indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto deve ser reportado ao Diretor de PLDFT, que realizará a devida investigação, podendo convocar o Comitê de Risco e Compliance e comunicar as autoridades reguladoras.

3. Alta Administração

A Alta Administração da Gestora, composta por todos os seus diretores regulatórios ("Alta Administração"), terá as seguintes responsabilidades e deveres:



- a) Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da Gestora no tocante à PLDFTP;
- b) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFTP;
- c) Assegurar que o Diretor de Compliance, Risco e PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFTP possa ser efetuada;
- d) Assegurar que os sistemas contratados pela Gestora de monitoramento das operações atípicas estão alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFTP; e
- e) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLDFTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Gestora, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LDFTP.

4. Colaboradores e Aplicabilidade da Política

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo II à esta



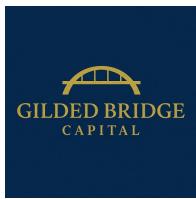
Política ("Termo de Recebimento e Compromisso"). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos termos desta Política e às normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o seu conhecimento e concordância com os termos desta Política.

Esta Política e todos os demais materiais informativos e diretrizes internas poderão ser consultadas pelos Colaboradores da Gestora por intermédio do diretório interno da Gestora, e quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto à Área de Compliance e Risco.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLDFTP aplicáveis às atividades da Gestora deverão ser levadas para apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, que analisará a informação juntamente com o Comitê de Compliance da Gestora. Competirá ao Diretor de Compliance, Risco e PLD aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, prevista no item nesta Política garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

Neste sentido, é dever de todo Colaborador informar o Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da Gestora e de seus clientes em relação à regulamentação de PLDFTP. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD, o Colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Diretor de Compliance, Risco e PLD amplo direito de defesa.

Por fim, a Gestora busca conhecer e monitorar seus Colaboradores quando da contratação destes e posteriormente de forma contínua, e ficará atenta ao comportamento dos seus Colaboradores, de modo a detectar e subsequentemente relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas significativamente discrepantes com o padrão de vida do Colaborador, sendo certo que a Gestora contará com o apoio dos superiores



hierárquicos responsáveis por cada área para este acompanhamento e monitoramento.

As questões relevantes decorrentes do monitoramento feito nos Colaboradores poderão receber investigação específica pela Área de Compliance e Risco e, se apropriado, comunicadas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD e, em sendo o caso, comunicadas ao regulador e/ou autoridades competentes.

Sanções. A Gestora não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

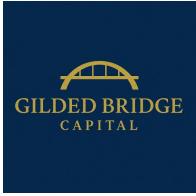
Neste sentido, conforme mencionado acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá aplicar sanções aos Colaboradores em decorrência de descumprimentos das normas relativas à PLD previstas nesta Política.

Os Colaboradores, desta forma, estarão sujeitos as sanções previstas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora.

5. Modelo de Abordagem Baseada em Risco

Evidentemente, além de afetar as instituições financeiras, a prevenção à LD-FT também impõe responsabilidades significativas aos seus Colaboradores. Cada profissional deve manter um rigor especial para garantir que um eventual relaxamento nos controles não contribua para a materialização de crimes de lavagem de dinheiro.

Nos últimos anos, seguindo as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), a estratégia de combate à utilização do sistema financeiro para a prática de LD-FT evoluiu para focar mais na responsabilidade das instituições financeiras de identificar, avaliar e compreender os riscos específicos de LD-FT que enfrentam. Em vez de seguir regras universais prescritas pelos reguladores, cada instituição é agora responsável por conhecer bem seu público (clientes, parceiros, fornecedores e funcionários), bem como os produtos e serviços oferecem, e como esses fatores podem interagir para



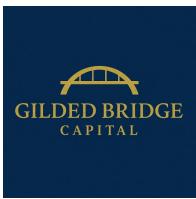
criar condições favoráveis à LD-FT. Com isso, a ideia é mitigar esses riscos de maneira mais eficaz.

Essa abordagem baseada em risco permite que as instituições financeiras ajustem suas ferramentas de controle e prevenção de acordo com suas funções, estruturas e públicos específicos, reconhecendo que uma estratégia única pode não ser eficaz para todos. Embora a regulação ainda imponha algumas regras objetivas que devem ser observadas por todas as instituições, o modelo de combate à LD-FT é, em grande parte, personalizado para cada instituição.

Para os profissionais do setor, essa mudança significa que as práticas de prevenção à LD-FT variam mais de uma instituição para outra e são atualizadas com maior frequência, exigindo adaptabilidade e atenção constante.

Nos termos da Resolução CVM nº 50, a Gestora deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco ("ABR") para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida resolução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLDFTP.

Em termos gerais, a Gestora, por meio da Área de Compliance e Risco e do Diretor de Compliance, Risco e PLD, monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, a partir (i) do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, (ii) dos testes de aderência e índices de efetividade, (iii) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro, bem como (iv) da avaliação do impacto de rotinas da Gestora relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, tais como em relação ao normativo que trata sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas



e práticas não equitativas. Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pela Área de Compliance e Risco.

6. Canais de Distribuição e Prevenção à Lavagem de Dinheiro

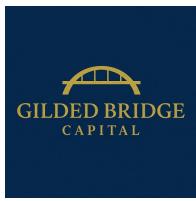
Inicialmente, convém considerar que a Gestora não realiza qualquer atividade distribuição de fundos de investimento e, portanto, não tem relacionamento direto com investidores. A Política detalha os processos e controles adotados para identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro, principalmente nas operações realizadas em nome dos fundos e/ou classes sob gestão da Gestora e no monitoramento de Colaboradores e contrapartes.

Em relação aos canais de distribuição, a Gestora se utiliza de intermediários terceiros contratados em nome dos fundos sob sua gestão para a distribuição de suas cotas.

Nesse sentido, a presente Política detalha os processos e controles adotados pela Gestora necessários a identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro inerentes às atividades por si desempenhadas, sobretudo no que diz respeito à lavagem de dinheiro das operações realizadas em nome dos fundos de investimentos sob sua gestão, bem como do monitoramento dos seus funcionários, colaboradores e contrapartes.

Análise de Ativos e Contrapartes: A Gestora adota uma metodologia de avaliação de riscos que classifica a sua exposição à lavagem de dinheiro em determinadas operações que costumam ser por ela realizadas. Os parâmetros gerais da metodologia de riscos estão elencados no Anexo I à presente política, e são amparados, sobretudo, na análise da contraparte das ordens e na precificação do ativo transacionado.

Clientes (Passivo): Relacionamento Comercial Direto com os Clientes. Para os fins desta Política, possui relacionamento comercial direto com o cliente o



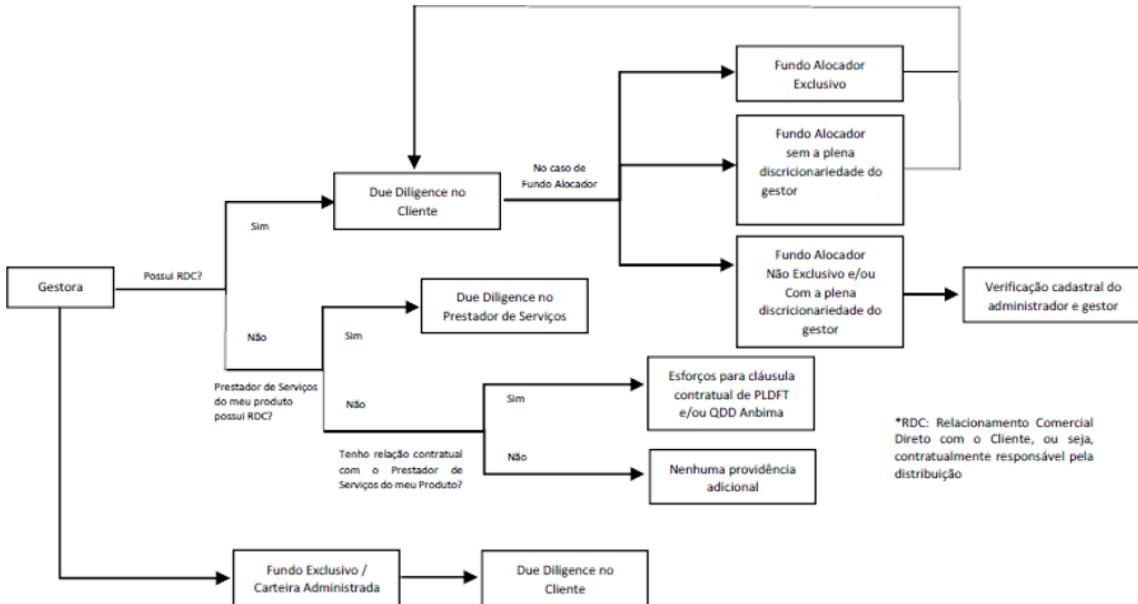
distribuidor contratado pela Gestora para realizar a distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão da Gestora adquiridas por tal cliente.

Nesse sentido, a Gestora entende que o relacionamento comercial direto dos clientes com os gestores de recursos de terceiros se caracteriza nas seguintes situações: (i) cotistas para os quais a Gestora seja contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob sua gestão adquiridos por tal cliente; e/ou (ii) investidores de carteiras administradas sob gestão.

A Gestora destaca que não realiza a distribuição das cotas dos fundos sob gestão e nem realiza a gestão de carteiras administradas.

Inexistência de Relacionamento Comercial Direto com Clientes: Tendo em vista que a Gestora não se enquadra nas hipóteses de relacionamento comercial direto com os clientes, conforme descrito no item acima ("Cliente Diretos"), a responsabilidade direta pela fiscalização do passivo (ou seja, dos investidores) para fins de PLDFTP deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores (ou seja, os distribuidores dos fundos sob gestão da Gestora), que deverão possuir políticas e procedimentos próprios de PLDFTP, ficando a Gestora responsável pela realização de determinadas providências em relação a tais prestadores de serviços.

Fluxograma resumo: De forma a melhor esclarecer a forma de atuação em decorrência da inexistência de relacionamento comercial direto entre a Gestora e os investidores, a observância que a Gestora realizará da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP será notadamente relativa aos Prestadores de Serviços dos Produtos.

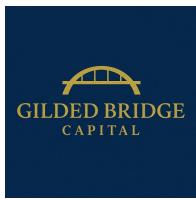


7. Controle de Efetividade das Políticas e Procedimentos

O modelo de abordagem baseado em risco para prevenção e combate à LD-FT oferece à Gestora a flexibilidade necessária para desenvolver controles e procedimentos ajustados à sua realidade operacional. No entanto, essa liberdade vem acompanhada de uma responsabilidade ampliada, exigindo da instituição um rigor constante na verificação da efetividade desses controles e procedimentos, o que demanda ajustes contínuos nos seus mecanismos internos.

Conforme a Resolução CVM 50/2021, art. 6º, a Gestora é obrigada a realizar avaliações contínuas da eficácia dos procedimentos e controles estabelecidos em conformidade com esta Política. Essas avaliações serão realizadas por meio de testes periódicos, utilizando metodologias apropriadas para garantir que as medidas implementadas sejam efetivas.

Os Colaboradores da Gestora estão plenamente conscientes de que suas ações e comportamentos são monitorados rigorosamente, dado que suas condutas podem impactar diretamente a eficácia dos controles e procedimentos



adotados pela Gestora. Assim, é essencial que os Colaboradores mantenham constante atenção e estejam em pleno alinhamento com as diretrizes desta Política, assegurando que os mecanismos de controle operem de maneira eficiente e em conformidade com as exigências regulatórias e de autorregulação aplicáveis.

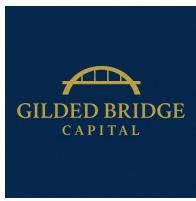
Neste sentido, a Área de Compliance e Risco realizará a análise com base nos seguintes critérios e indicadores de eficiência, de forma conjunta:

a) Critérios Externos: Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLDFTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela Gestora em função de indício ou mera suspeita de prática de LDFTP.

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	De 75% a 100%
Adequada	De 50% a 74.99%
Moderada	De 25% a 49.99%
Baixa	Inferior a 25%

a.1 Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela Gestora a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLDFTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades.

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	De 75% a 100%
Adequada	De 50% a 74.99%
Moderada	De 25% a 49.99%
Baixa	Inferior a 25%



a.2 A Gestora destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a Gestora tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela Gestora nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

b) Critérios Internos: Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da Gestora em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Efetivo
Alta	De 75% a 100%
Adequada	De 50% a 74.99%
Moderada	De 25% a 49.99%
Baixa	Inferior a 25%

c) Análise de Rendimento: percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à PLDFTP aplicados pela Gestora.

Alta	De 75% a 100%
Adequada	De 50% a 74.99%
Moderada	De 25% a 49.99%
Baixa	Inferior a 25%

d) Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pela Gestora em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política com base nas respectivas ABRs.

Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	De 75% a 100%
Adequada	De 50% a 74.99%



Moderada	De 25% a 49.99%
Baixa	Inferior a 25%

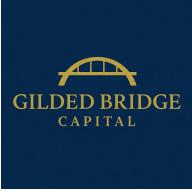
Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, a Gestora avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípica, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a Gestora necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLDFTP.

8. Princípio do “conheça o seu parceiro”

A regulação exige que a Gestora conheçam bem seus parceiros, fornecedores e Colaboradores, um princípio essencial no combate à LD-FT, popularmente conhecido como "conheça seu parceiro" ou KYP (do inglês "know your partner"). A observância desse princípio é crucial porque parceiros, fornecedores e Colaboradores têm acesso e interação suficientes com as operações da instituição, o que significa que suas ações podem impactar significativamente os controles de prevenção e combate à LD-FT.

Um parceiro, fornecedor ou Colaborador, consciente ou inconscientemente, pode expor a Gestora a riscos de ser utilizada para práticas de LD-FT, o que não só prejudica sua imagem, mas também pode resultar em penalidades para a instituição e seus administradores. Para mitigar esses riscos, é fundamental que a instituição conheça bem as características, antecedentes e a índole de seus parceiros, fornecedores e funcionários. Além disso, a instituição deve garantir que esses agentes estejam devidamente capacitados para contribuir com o funcionamento eficaz dos controles de prevenção e combate à LD-FT estabelecidos pelas políticas e procedimentos internos.

A regulação, seguindo a abordagem baseada em risco, exige que as instituições mapeiem seus parceiros, fornecedores e funcionários mais vulneráveis ou suscetíveis a se envolver em práticas de LD-FT. Essas áreas de



maior risco devem receber uma atenção especial, com medidas adicionais de controle e monitoramento para prevenir possíveis infrações.

Nesse contexto, destacam-se as obrigações de capacitação e treinamento de funcionários (art. 7º, II, da Resolução CVM nº 50/2021), assim como as exigências de que fornecedores e parceiros conheçam as políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (LD-FT) da Gestora (art. 7º, § 2º, da Resolução CVM nº 50/2021). Além disso, esses terceiros devem implementar controles específicos para essas finalidades, quando aplicável (arts. 3º, § 2º e 17, § 1º, I da Resolução CVM nº 50/2021).

No que tange às obrigações de treinamento e capacitação dos Colaboradores da Gestora, é importante notar que os reguladores têm se tornado cada vez mais rigorosos em suas verificações. Atualmente, é comum que as autoridades exijam a aplicação de provas, aumentem a frequência dos treinamentos e exijam a adequação do conteúdo, considerando o modelo de negócios da instituição e a complexidade de suas operações. Além disso, a carga horária dos treinamentos deve ser compatível com a complexidade das atividades desempenhadas, assegurando que todos os funcionários estejam devidamente preparados para identificar e combater práticas de LD-FT de maneira eficaz.

9. Políticas de Treinamento

O treinamento de PLDFTP abordará as informações contempladas na presente Política, conforme conteúdo programático a ser definido pela Área de Compliance e Risco.

O treinamento de reciclagem dos Colaboradores será realizado ordinariamente a cada 12 meses, ou extraordinariamente, a critério da Área de Compliance e Risco, em periodicidade inferior, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço habituais da Gestora. A Área de Compliance e Risco deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pela Área de Compliance e Risco por, pelo menos, 5 (cinco) anos.



Quando do ingresso de um novo Colaborador, a Área de Compliance e Risco aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador, sob responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD. A Área de Compliance e Risco poderá, ainda, conforme entender necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

10. Prevenção do Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa

A Gestora se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU2, GAFI3 e CVM, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Por fim, o Diretor de Compliance, Risco e PLD é a encarregada em manter as práticas da Gestora atualizadas em relação às melhores práticas e à regulamentação vigente, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores quanto à prevenção ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

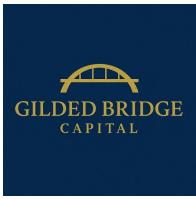
Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Tendo em vista que a Gestora não possui relacionamento comercial direto com os investidores, a responsabilidade direta pela identificação daqueles que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do artigo 27 da Resolução CVM nº 50, bem como o cumprimento imediato, e sem aviso prévio aos eventuais investidores eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, deverá

recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores. No entanto, caso a Gestora seja formalmente notificada de eventuais determinações de indisponibilidade aqui mencionadas, esta deverá proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.

COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS: Colaboradores que suspeitarem de atividades relacionadas à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção ou outras atividades ilegais devem reportar imediatamente ao Diretor de PLDFT, que investigará e comunicará as autoridades competentes, se necessário.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA: O Diretor de Compliance, Risco e PLD emitirá relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFT, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril de cada ano ("Relatório de PLDFTP"), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

Todos os Serviços Prestados, Produtos Oferecidos, Canais de Distribuição, Prestadores de Serviços, Agentes Envolvidos e Ambientes de Negociação e Registro em que a Gestora atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LDFTP, conforme classificação prevista nesta Política; (b) A identificação e a análise das situações de risco de LDFTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências; (c) Se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras; e n(d) Tabela relativa ao ano anterior, contendo: i. O número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Resolução CVM nº 50; ii. O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFTP, nos termos do art. 21 da Resolução CVM nº 50; iii. O número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no art. 22 da Resolução CVM nº 50; e iv. A data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM nº 50. (e) As medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos



identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, os Colaboradores e os prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 4º da Resolução CVM nº 50; (f) A apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política; (g) A apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo: i. Possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política; e ii. Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; (k) A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item "(h)" acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLDFTP ficará à disposição da CVM e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede da Gestora.

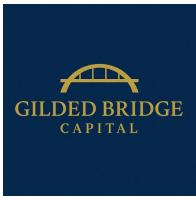
Adicionalmente, o Relatório de LDFTP poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

11. Armazenamento de Arquivos

A Gestora deve manter registros de todas as transações e comunicações relevantes por pelo menos cinco anos, adotando métodos prudentes para prevenir danos, falsificações ou alterações indevidas.

12. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada anualmente ou sempre que necessário para garantir que seu conteúdo esteja atualizado e em conformidade com as regulamentações aplicáveis.



ANEXO I

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO

1.1 Com o propósito de atender ao disposto na Resolução CVM nº 50, e nas demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, a Gestora classificará o risco de lavagem de dinheiro das suas operações conforme metodologia de avaliação de risco elencada no presente anexo.

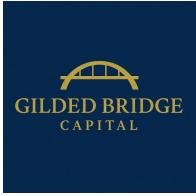
1.2 A referida metodologia tem por base a experiência da Gestora, bem como as instruções, pareceres e orientações emanados pelos reguladores e autorreguladores brasileiros, levando em conta para as classificações ora dispostas os limites de suas atribuições enquanto gestora de recursos, ao mesmo tempo que preza pela eficiência em identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro.

1.3 No mesmo sentido, são levados em conta (a) o ambiente de negociação; (b) a formação do preço do ativo negociado; e (c) a contraparte da operação, pelo que são identificados todos os produtos e serviços ofertados pela Gestora, além dos mandatos de investimento concedidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, para classificar as operações em (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

Metodologia e Avaliação

1.4 Baixo Risco. As operações classificadas com potencial de Baixo Risco são:

- a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- b) ofertas públicas registro automático, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- c) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada.

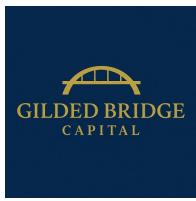


- d) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM.
- e) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.
- f) São exemplos de operação de Baixo Risco: ações negociadas em Bolsa; títulos públicos e títulos privados de empresas com grau de investimento e negociados em mercados organizados, dentre outros.

1.5 Médio Risco: As operações classificadas com potencial de Médio Risco acontecem em ambientes de negociação com menor regulação, podem envolver ativos de complexa precificação e com pouco histórico de negociação, de forma que a disparidade de preços frente ao histórico não possa ser aferida com grau de certeza, além de envolverem contraparte que não seja Pessoa Politicamente Exposta ou que apresente algum risco significativo de lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50.

1.5.1 São exemplos de operação de Médio Risco: títulos privados de empresas com classificação de risco abaixo de grau de investimento negociados em mercados organizados; ativos complexos negociados em balcão não-organizado; dentre outros.

1.6 Alto Risco: As operações classificadas como Alto Risco acontecem em ambientes de negociação com baixa ou nenhuma regulamentação, envolvem ativos de difícil ou extremamente complexa precificação, além de todas as operações que envolverem contrapartes classificadas como Pessoas Politicamente Expostas ou quaisquer outras que possam representar um grau maior de risco de lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50.



1.6.1 São exemplos de operações de Alto Risco: quaisquer negociações que envolvam contraparte Pessoas Politicamente Expostas, organizações sem fins lucrativos ou de qualquer outro grau de risco alto para lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50; ativos de crédito privado fora de ambiente de negociação organizado; ativos de private equity; dentre outros.

2. Indícios de Lavagem de Dinheiro

2.1 Sem prejuízo da classificação do risco realizada pela Gestora conforme matriz acima, convém notar que no monitoramento das operações realizadas pela Gestora também serão considerados os seguintes indícios de lavagem de dinheiro:

- ✓ realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- ✓ que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- ✓ cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- ✓ cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- ✓ que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- ✓ cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - a) o perfil e histórico de negociação da contraparte ou de seu representante; e
 - b) com o porte e o objeto social do cliente;
 - c) realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
 - d) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:



- e) entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
- f) de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
- g) de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- h) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- i) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- j) operações realizadas fora de preço de mercado.

3. Monitoramento: As operações serão supervisionadas de acordo com sua classificação por grau de risco, na seguinte frequência:

- **Baixo Risco:** Será dispensado o monitoramento;
- **Médio Risco:** 1 (uma) em cada 5 (cinco) operações; e
- **Alto Risco:** todas as operações.

3.1 No entanto, mesmo nos casos em que o monitoramento é dispensado, qualquer tipo de atividade suspeita seja identificado, a mesma deverá ser reportada à autoridade competente.

3.2 A Gestora realizará o monitoramento com metodologia aprovada pelo seu Comitê de Risco e Compliance e que avalia cada um dos indícios de lavagem de dinheiro citados acima, bem como a faixa de preços dos ativos negociados e o risco das contrapartes. Os resultados do monitoramento serão documentados e arquivados.

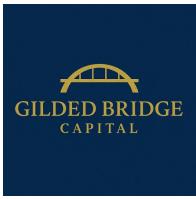
4. Demais Operações

4.1 Além das operações acima referenciadas, a Gestora também deverá estar atenta e seus Colaboradores devem informar o Diretor Responsável pela Lavagem de Dinheiro das seguintes:



- ✓ ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- ✓ ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- ✓ a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
- ✓ valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
- ✓ movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016.
- ✓ Por fim, operações que envolvam contraparte ou investidor residente/domiciliados em países que apresentem as características abaixo devem ser reportadas ao Diretor de PLD, conforme se segue:
 - ✓ que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
 - ✓ com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

4.2 Todas as operações que envolvam quaisquer dos indícios acima elencados, independentemente de terem sido classificadas como de Baixo Risco, Médio Risco ou Alto Risco deverão ser comunicadas ao Diretor de PLD. A Gestora entende que os indicadores acima referenciados estão aptos a mitigar os riscos de lavagem de dinheiro consistentes com as atividades por si desempenhadas.



ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, [--], inscrito no CPF/ME sob o no [--], **DECLARO** para os devidos fins:

- a. Ter recebido, na presente data, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLDFTP e Manual de Cadastro ("Política") da **GILDED BRIDGE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora");
- b. Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política, incluindo as possíveis sanções decorrentes de condutas contrárias à regulamentação e as responsabilizações daí advindas;
- c. Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- d. Estar ciente do meu compromisso de comunicar o Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme definido na Política, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras descritas nesta Política.

São Paulo, [--] de [--] de [--]

[COLABORADOR]